



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Magistério
do Município de Cajamar – Exercício 2.019**

EDITAL N.º 01/2020, de 30 de Novembro de 2.020

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao Quadro de Servidores do Magistério, que torna público o regulamento e abre as inscrições do Processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Carreira do Magistério no Município de Cajamar, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n.º 132/2011 e Lei 1.504/2012, que regulamenta o Sistema de Avaliação, regendo-se pelas Instruções do presente Edital (P.A. 10.072/2020).

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo de avaliação de desempenho será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajamar e pela Comissão de Avaliação.
 - 1.1. Todos os atos de tramitação referente aos protocolos individuais objetos do referido processo de Avaliação, deverão ser documentados e incluídos, com a devida numeração de páginas, nos respectivos protocolos.
 - 1.2. Não poderão ser tramitados protocolos do referido processo, sem a inclusão da devida documentação que justifique tal movimentação.

II - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Poderá se inscrever, o servidor:
 - a) Estável;
 - b) Que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior, nos últimos três anos, contados de **01/01/2017 a 31/12/2019**;
 - c) Que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no **exercício 2019**;
 - d) Que tiver cumprido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos no Grau em que se encontra, contados até **01/01/2020**, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 132/2011.
2. Nos termos do §1º do art. 25 da Lei Complementar 132/2011, para fins de cômputo do interstício mínimo exigido para a Evolução Funcional, observar-se-á o seguinte:
 - 2.1. O interstício será contado em dias, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **da data do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 01/01/2020**.
 - 2.2. Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de 04 (quatro) anos, exceto:
 - a) Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
 - b) Nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses ininterruptos ou não, no período de 4 (quatro) anos.
3. Ainda, em atendimento ao disposto nos §§ 2º ao 5º do art. 25 da Lei Complementar 132/2011, deverá ser observado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 3.1. O primeiro interstício será contado a partir da data do ingresso do servidor no respectivo Grupo da Carreira do Magistério, mesmo no cumprimento do estágio probatório.
- 3.2. O servidor não será avaliado no respectivo exercício, nos casos de licenças e afastamentos descritos no item II, 2, 2.2. quando, somados, ultrapassarem 06 (seis) meses.
- 3.3. Não prejudica a contagem de tempo, para fins de cumprimento do referido interstício, a designação de servidor do Magistério para exercer, em substituição, cargo de Diretor de Escola ou função atividade na Rede Municipal de Ensino, desde que não acarrete o afastamento das funções de magistério. No entanto, o servidor afastado do cargo efetivo nestes termos, até 31/10/2019, não poderá ser avaliado neste processo, em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 1504/2012.

III – DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas pessoalmente junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede – Cajamar/SP, das **9h às 16h**, conforme Anexo III.

1. O período de inscrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de **07 de Dezembro de 2020, encerrando-se às 16h de 11 de Dezembro de 2.020.**
2. **No ato da inscrição, o servidor interessado indicará, no próprio requerimento, um servidor titular de cargo efetivo do Magistério, em exercício na mesma unidade escolar, no ano de 2019.**
 - 2.1. **A substituição** do membro indicado, somente será permitida mediante seu afastamento legal ou desligamento do quadro de servidores da municipalidade, na ocasião do preenchimento dos formulários de avaliação.
3. As inscrições serão deferidas ou indeferidas e publicadas conforme cronograma Anexo IV deste Edital, **respeitado o prazo para recurso.**
4. **Serão avaliados somente os servidores que atenderem aos critérios dos incisos I a IV do artigo 25 da LC 132/2011.**

IV – DOS PRAZOS

1. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os formulários de avaliação para o responsável pelo seu preenchimento, **os quais deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente preenchidos e assinados pelos Membros da Comissão e pelo servidor avaliado.**
 - 1.1. Os responsáveis pelo preenchimento dos formulários, deverão comunicar por escrito aos servidores que porventura estejam afastados a qualquer título no momento da avaliação, o local, data e horário para fins de comparecimento.
 - 1.2. **As avaliações não realizadas no período estabelecido no anexo IV deste edital, não poderão ser realizadas posteriormente.**
 - 1.3. O período avaliatório compreenderá, mediante informação constante em certidão funcional:
 - a) Da data de admissão até 31/10/2019, para servidores enquadrados em grau “A”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Da data do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 31/10/2019, para os servidores enquadrados a partir do grau “B”.

1.4. Os casos omissos referentes a este item serão decididos pela autoridade competente, mediante recurso interposto pelo interessado.

2. Por razões de legalidade e de mérito, o servidor que não concordar com o preenchimento dos formulários, poderá interpor recurso, ao qual será atribuído efeito suspensivo, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes e, ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da sua avaliação**, que se dará mediante assinatura no respectivo formulário.

3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede – Cajamar/SP, das 9h às 16h.

V – DA COMISSÃO AVALIADORA

1. Os colegiados de avaliação serão constituídos de um membro indicado pelo servidor, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor da respectiva unidade escolar e outro servidor por ele indicado, entre os titulares de cargo efetivo do Magistério da mesma unidade, no caso de avaliação de Docentes; pelo Secretário Municipal de Educação, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, além do membro indicado pelo próprio servidor, no caso de Diretores de Escola.

1.1. A responsabilidade pelo preenchimento dos formulários do grupo docente é do Diretor de escola, em exercício no ano de 2019.

1.2. No ato da retirada dos formulários de avaliação, os Diretores de escola deverão protocolar ofício junto à Divisão de Gestão de Pessoas contendo o nome, RE e cargo do servidor por ele indicado para composição do colegiado, conforme modelo a ser encaminhado por email às unidades escolares até 15/02/2020.

2. **Não poderá participar do colegiado responsável pela avaliação o cônjuge, companheiro ou o parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.**

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

1. Para os cargos do Grupo de Docentes:

- a) Autogestão, compreendendo a frequência e a pontualidade;
- b) Presença pedagógica, compreendendo a participação e a disciplina;
- c) Competência técnica;
- d) Inteligência emocional; e
- e) Formação não acadêmica.

2. Para os cargos do Grupo de Especialistas de Educação:

- a) Competência gestora;
- b) Gestão pedagógica;
- c) Competência técnica;
- d) Inteligência emocional (interpessoal e intrapessoal);
- e) Disciplina; e
- f) Formação não acadêmica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. O sistema de avaliação consistirá na atribuição de pontuação a cada uma das situações acima previstas, e de acordo com o preenchimento dos formulários de avaliação, anexos I e II deste edital.
4. **As cópias dos certificados de cursos pontuados nas avaliações de Desempenho, referentes a Formação Não Acadêmica (FNA), deverão constar autenticadas pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação e anexas ao formulário de avaliação no ato da devolução, sob pena de invalidação da respectiva pontuação informada.**
 - 4.1. Para inclusão de pontuação dos títulos apresentados para este fim, deve-se observar a data de expedição do certificado, respeitando o período avaliatório de cada servidor, conforme item IV, 1, 1.3 deste edital.
 - 4.2. Os certificados já utilizados em progressões horizontais ou verticais anteriores, não poderão ser incluídos para fins de pontuação nesta avaliação.
 - 4.3. Para pontuação referente à Formação Não Acadêmica (FNA), deve-se respeitar a quantidade máxima de 10 (dez) cursos, conforme previsto nas respectivas tabelas dos anexos I e II da Lei 1504/2012, observados os subitens anteriores.

VII – DO RESULTADO FINAL

1. A competência de atribuição de **pontuação final, mediante a ponderação da pontuação atribuída pelos demais membros do colegiado, caberá a chefia imediata do servidor avaliado.**
2. Caberá a Diretoria Municipal de Educação, no final do processo de avaliação, divulgar as **médias de pontuação do respectivo Grupo na avaliação de desempenho.**
3. A referida média será apurada pelas pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho, em cada Grupo, não podendo ser inferior a 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos possíveis.
 - 3.1. Para os efeitos deste item, serão desprezadas as menores pontuações do grupo, até que se alcance o percentual estabelecido.
4. O resultado final será divulgado por meio de edital devidamente publicado no D.O.M., conforme cronograma, anexo IV deste Edital.

VIII – DO RECURSO FINAL

1. O servidor que não concordar com a apuração da média final, poderá interpor recurso endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes, e ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital com o resultado final.
2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede – Cajamar/SP, das **9h às 16h.**
3. **O recurso final não apreciará itens referentes ao preenchimento dos formulários.**

Cajamar, 30 de Novembro de 2020.

Para conhecimento de todos, publique-se em edição da Imprensa Oficial do Município e divulgue-se nas unidades escolares municipais, em conformidade com o artigo 2º da Lei 1504/12.

PROF. DR. RÉGIS SOUZA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III – REQUERIMENTO

Ao Secretário Municipal de Educação
A/C Prof. Dr. Régis Souza

Ref.:

Avaliação de Desempenho do Magistério do Município de Cajamar - Exercício 2019

Eu, (nome, RG, CPF/MF, estado civil e domicílio), servidor público municipal, RE n.º (preencher) lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de (preencher), na unidade escolar (preencher), venho através deste, requerer minha avaliação de desempenho, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n.º 132/2011 e Lei 1.504/2012.

MEMBRO INDICADO: _____

Cajamar, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor

Observações:

- No ato da inscrição, o servidor interessado indicará, um **servidor titular de cargo efetivo do Magistério da mesma unidade escolar**, para compor a comissão de avaliação.
- **NÃO** poderá participar do colegiado responsável pela avaliação o cônjuge, companheiro ou o parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em reta ou colateral, até o segundo grau.
- Em caso de haver evolução acadêmica **NÃO** utilizada para progressão vertical, o diploma deverá estar devidamente registrado pela instituição de ensino e apresentado mediante **cópia autenticada pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO IV – CRONOGRAMA

30/11/2020 - Publicação do Edital de Abertura;

07 a 11/12/2020 - Início e término das inscrições, observados os horários de 9h para a data de início e 16h para o término;

08/02/2021 - Publicação das inscrições deferidas e indeferidas;

09 e 10/02/2021 - Prazo para interposição de recursos quanto ao indeferimento das inscrições;

17/02/2021 - Publicação das Respostas aos recursos quanto ao indeferimento das inscrições;

22/02/2021 - Retirada dos formulários de Avaliação na SME;

10/3/2021 - Data limite para devolução dos formulários preenchidos, na SME;

01/4/2021 - Publicação do Resultado Final, média final preliminar por grupo;

05/4 a 09/4/2021 - Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado final preliminar;

19/4/2021 - Respostas aos recursos quanto ao resultado final e média final preliminar;

19/04/2021 - Publicação da média final dos grupos, pós-recursos.